PROJETO DE LEI Nº EM-107/2006

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.311, de 07 de fevereiro de 2006, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município à Empresa Etiquetadora Amaral Ltda., e dá outras providências.

- Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.311, de 07 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Etiquetadora Amaral Ltda, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, consiste no cumprimento das seguintes obrigações pela Empresa:
- I efetivar obras de pavimentação na Avenida Brasil e no trevo localizado no seu entroncamento com a Av. Rosana Noronha Guarany, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- II promover o cercamento e construção de passeio no lote, objeto desta dação, dentro das normas estabelecidas pelo Município e pela CDI/MG, no prazo de 30 (trinta) dias após receber a escritura do imóvel.
- § 1º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se não forem cumpridas as obrigações previstas neste artigo, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa.
- § 2º A atividade ou finalidade da empresa, transferência de direitos ou propriedade, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeito, em qualquer hipótese a demonstração de atendimento ao interesse público."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 2006.

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 126 /2006 Em 27 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 6.311, de 07 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Etiquetadora Amaral Ltda., e dá outras providências.

Em verdade, a dinâmica e a complexidade nas relações empresariais, muitas vezes, reclamam alterações estruturais na empresa beneficiada, sendo que em muitas dessas ocasiões, mesmo quando essas mudanças importam em benefício e se mostram de interesse público, a transação é barrada pela vigente redação da lei de dação em pagamento.

Deste modo, busca-se com a presente alteração apenas abrir oportunidade para que os órgãos técnicos do Executivo analisem caso a caso, e verificado o interesse público recomendem ou não a transação.

Pelo conhecimento, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal